

CONSULTA DE DOCUMENTOS

REQUERENTE

NOME

IDENTIFICAÇÃO

CARTÃO CIDADÃO BI OUTRO N.º

SE ASSINALOU "OUTRO" INDIQUE QUAL NIF

CONTACTOS

MORADA

LOCALIDADE CÓDIGO POSTAL

TELEFONE E-MAIL

JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO

SOLICITA

A consulta do(s) documento(s) (indicar o nome do documento ou conjunto de documentos)

A cópia/ reprodução do(s) documento(s) (indicar o nome do documento ou conjunto de documentos)

DATA

ASSINATURA

Sobre os elementos de identificação do requerente, rege o art.º 12º (identificação do requerente e justificação clara do pedido) da lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.
O direito de acesso aos documentos nominativos é reservado à pessoa a quem os dados digam respeito e a terceiros que demonstrem interesse direto e pessoal nos termos do art.º 7º, do mesmo diploma.
Os documentos nominativos são comunicados mediante prévio requerimento, à pessoa a quem os dados digam respeito, bem como a terceiros que daquela obtenham autorização escrita. Sobre esta matéria vigoram também as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), nomeadamente os artigos 82º e seguintes.
O exercício dos direitos previstos (consulta e cópia) depende do despacho de autorização do dirigente dos serviços (art.º 82º do CPA e art.º 12º da LADA).
Prazo de resposta da Administração - 10 dias úteis a contar da data de entrega do requerimento nos serviços (art.º 86 e seguintes do CPA e art.º 15º da LADA).